

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1710/2017

Autoriza desafetação de área de domínio e propriedade do Município, autoriza a doação para o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e Ministério Público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desafetação e posterior alienação, através do instituto da doação, do imóvel de sua propriedade, com a seguinte descrição e caracterização: “Praça e Equipamento”, registrado na matrícula nº 1.667, do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Pirapetinga, designado por Quadra “J”, com área de 4.615,36 m² (quatro mil e seiscentos e quinze vírgula trinta e seis metros quadrados), matriculado com Inscrição Cadastral nº 01.04.044.0070.001, podendo o Município dispor da mesma para outra finalidade, e, autorizada sua doação ao Estado de Minas Gerais, sendo 3.615,32 m² (três mil e seiscentos e quinze metros vírgula trinta e dois metros quadrados) com cláusula de destinação à construção do novo Fórum da Comarca pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e 1.000m² (mil metros quadrados) com cláusula de destinação à construção da sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

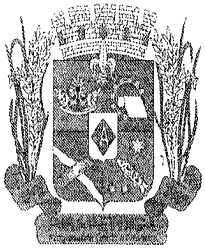
Art. 2º. Ocorrerá, ainda, a retrocessão automática na hipótese do disposto no artigo 1º se for dada ao imóvel destinação diversa da constante, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município.

Art. 3º. A doação será a título gratuito, sendo atribuído ao imóvel o valor venal de R\$410.563,93 (quatrocentos e dez mil e quinhentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos).

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº 1697, de 28 de dezembro de 2016.

Pirapetinga, 05 de maio de 2017.


Enoghalliton de Abreu Arruda
Prefeito Municipal

